



LEI Nº 0403/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023.

## DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de **Nova Palmeira** para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- As prioridades e Metas da Administração Pública;
- Da organização e estrutura do Orçamento;
- Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- A promoção do equilíbrio fiscal.
- As disposições Finais.

§ 1º – Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:

I – O **Anexo de Metas Fiscais**, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2024, 2024 e 2025.

Este Anexo conterá, ainda:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Ações de Capital para o exercício de 2024.

II – e o **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

### CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Seção Única



**Art. 2º** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024, têm o seguinte objetivo:

- I. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
- II. Austeridade na utilização dos recursos públicos
- III. Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;
- IV. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
- V. Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios de poder público;
- VI. Combate sistemático ao analfabetismo
- VII. Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino
- VIII. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; e desenvolvimento de programas de geração de ocupação e renda.
- IX. Transparência na ação governamental;
- X. Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos;
- XI. Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificando a integração dos serviços oferecidos a população de maior vulnerabilidade;
- XII. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- XIII. Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores, com requalificação da rede física das unidades públicas, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;
- XIV. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- XV. Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador.
- XVI. Incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas voltadas à promoção do ser humano e a inclusão social por meio de parcerias público-privadas;
- XVII. Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural.



- XVIII. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.
- XIX. Assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;
- XX. Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo de combate a abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas.
- XXI. Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;
- XXII. Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;
- XXIII. Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;
- XXIV. Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
- Preservação do meio-ambiente;
  - Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
  - Saneamento Básico
  - Aprimorar a infraestrutura municipal.
  - Apoio ao setor agrícola do município, através de apoio a produtores rurais.
  - Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
  - Atendimento às famílias carentes através de Programas Sociais
  - Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
  - Inclusão Produtiva

**Parágrafo único** - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei para revisão do Plano Plurianual – PPA 2023-2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, em 30 de setembro de 2023. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**  
**Seção Única**

**Art. 3º** - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**CAPÍTULO III**  
**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**  
**Seção I**  
**Do Equilíbrio**



**Art. 4º** - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

## Seção II

### Projeto de Lei Orçamentária

**Art. 5º** - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes na Legislação em vigor.

**§ 1º** - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2024, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

**§ 2º** - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da **LC Nº 101/2000**.

**§ 3º** - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

**§ 4º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 5º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 6º** - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – **FUNDEB**;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

**§ 1º** - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2023.



§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2023 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2024 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (Cinquenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 12 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo único.** O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir a correta avaliação dos resultados.

Art. 13 – As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

### Seção III

#### Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 14 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos.



§ 1º - A categoria econômica tem como finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º - O grupo de natureza de despesas é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I – grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- II – grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- III - grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - grupo 4 – Investimentos;
- V – grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI – grupo 6 – Amortização da Dívida;
- VII – grupo 7 – Reserva de Contingência.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas do Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível do Governo.

§ 4º - A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Art. 15** – As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

**Parágrafo Único** – A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, obedecendo a Legislação municipal específica.

**Art. 16** – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

**Art. 17** – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

**Art. 18** – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 19** - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2024 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

**Parágrafo único** – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RECEITAS**  
**Seção Única**



**Art. 20** – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

**§ 1º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

**§ 2º** - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

**§ 3º** - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

**Art. 21** – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

#### CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL SEÇÃO ÚNICA

**Art. 22** – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

**Art. 23** – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

**§ 1º** - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**§ 3º** - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

**Art. 24** – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2024, será autorizada por lei



específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

**Art. 25** - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

**Art. 26** – Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a realizar Concurso Público, desde que devidamente justificados e observando os limites definidos na legislação.

**Art. 27** – A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, somente poderão ocorrer, quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 28** – Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

## CAPÍTULO VI

### DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

#### Seção I

#### Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

**Art. 29** - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

#### Seção II

#### Repasses a Instituições Públicas e Privadas

**Art. 30** – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de





janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2023.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

**Parágrafo único** – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

**Art. 31** – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

### Seção I

#### Da Limitação do Empenho

**Art. 32** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

**Art. 33** – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

### Seção II

#### Do Controle Interno

**Art. 34** – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

## CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES Seção Única Disposições Gerais



**Art. 35** – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

**Art. 36** – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

## **CAPÍTULO IX** **DAS DÍVIDAS**

### **Seção I**

#### **DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**

##### **Subseção I**

##### **Dos Precatórios**

**Art. 37** – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

##### **Subseção II**

#### **Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

**Art. 38** - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

**Art. 39** - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

## **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Seção I**

#### **Dos Prazos**

**Art. 40** - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2023 e devolvido para



sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

**Art. 41** - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2023 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

### Seção II

#### Alterações na Legislação Tributária

**Art. 42** - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2023 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

**Art. 43** - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### Seção III

#### Das Disposições Gerais

**Art. 44** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

**Art. 45** - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I - ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III - Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 46** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Art. 47** - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.



§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

**Art. 48** – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2024, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 49** – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 50** – O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2024, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de modalidade de aplicação, observados o disposto no art. 14º desta Lei.

**Art. 51** – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos art. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em vigor para o referido exercício financeiro.

**Art. 52** – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 53** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 54** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**Ailton Gomes Medeiros**  
**Prefeito Constitucional**

**NOVA PALMEIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior  
 2024

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

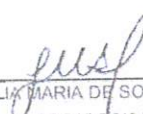
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	26.630.000,00	0,03	31.607.382,49	0,00	4.977.382,49	18,69
Receita Primárias (I)	26.522.500,00	0,03	31.063.633,55	0,00	4.541.133,55	17,12
Despesa Total	26.630.000,00	0,03	30.643.412,76	0,00	4.013.412,76	15,07
Despesas Primárias (II)	24.391.500,00	0,03	25.960.889,76	0,00	1.569.389,76	6,43
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.131.000,00	0,00	5.102.743,79	0,00	2.971.743,79	139,45
Resultado Nominal	1.642.600,00	0,03	4.892.213,72	0,00	3.249.613,72	197,83
Dívida Pública Consolidada	5.893.146,37	0,00	5.893.146,37	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	5.468.146,37	0,00	5.682.616,30	3,146,37	214.469,93	3,92

**TABELA AUXILIAR**

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	82.084.000.000,00

  
 ALTON GOMES MEDEIROS  
 PREFEITO

  
 JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS  
 CRC Nº 5219-PB


**NOVA PALMEIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

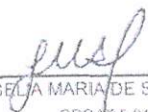
**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	25.200.000	26.630.000	5,37	32.123.000	17,10	28.387.511	-13,16	29.452.711	3,62	33.870.618	13,04	
Receita Primárias (I)	25.111.000	26.522.500	5,32	31.812.000	16,63	26.201.153	-21,41	27.184.313	3,62	31.261.960	13,04	
Despesa Total	25.200.000	26.630.000	5,37	32.123.000	17,10	28.387.511	-13,16	29.452.711	3,62	33.870.618	13,04	
Despesas Primárias (II)	24.900.000	26.200.000	4,96	31.747.000	17,47	25.990.624	-22,15	26.965.884	3,62	31.010.767	13,04	
Resultado Primário (III) = (I - II)	211.000	322.500	34,57	65.000	-396,15	210.529	69,13	218.429	3,62	251.193	13,04	
Resultado Nominal	285.000	430.000	33,72	376.000	-14,36	316.593	-18,76	328.473	3,62	384.744	14,63	
Dívida Pública Consolidada	4.549.596	5.893.146	22,80	6.128.872	3,85	6.374.027	3,85	6.628.988	3,85	6.894.148	3,85	
Dívida Consolidada Líquida	4.269.596	5.468.146	21,92	5.783.872	5,46	5.926.310	2,40	6.164.471	3,86	6.359.953	3,07	

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	25.200.000	26.630.000	5,37	32.123.000	17,10	27.560.690	-16,55	27.762.005	0,73	30.093.605	7,75	
Receita Primárias (I)	25.111.000	26.522.500	5,32	31.812.000	16,63	25.438.013	-25,06	25.623.822	0,73	27.775.847	7,75	
Despesa Total	25.200.000	26.630.000	5,37	32.123.000	17,10	27.560.690	-16,55	27.762.005	0,73	30.093.605	7,75	
Despesas Primárias (II)	24.900.000	26.200.000	4,96	31.747.000	17,47	25.233.616	-25,81	25.417.932	0,73	27.552.664	7,75	
Resultado Primário (III) = (I - II)	65.000	322.500	79,84	211.000	-52,84	204.397	-3,23	205.890	0,73	223.182	7,75	
Resultado Nominal	285.000	430.000	33,72	376.000	-14,36	307.372	-22,33	309.617	0,73	341.840	9,43	
Dívida Pública Consolidada	4.549.596	5.893.146	22,80	6.128.872	3,85	6.188.376	0,96	6.248.457	0,96	6.125.361	-2,01	
Dívida Consolidada Líquida	4.204.596	5.548.146	24,22	5.664.355	2,05	5.669.740	0,09	5.826.441	2,69	5.727.570	-1,73	

  
 AILTON GOMES MEDEIROS  
 PREFEITO

  
 JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS  
 CRC Nº 5 219-PB

# NOVA PALMEIRA - PARAIBA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2024

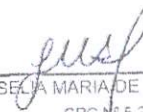
#### METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	3,50	3,25	3,00	3,00	3,00

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
0,000	0,000	0,000	1,030	1,061	1,126



AILTON GOMES MEDEIROS  
PREFEITO



JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS  
CRC Nº 5.219-PB

**NOVA PALMEIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

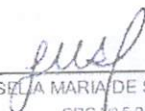
Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	9.799.479,85	0	6.055.759,72	0	4.163.509,21	0
<b>TOTAL</b>	<b>9.799.479,85</b>		<b>6.055.759,72</b>		<b>4.163.509,21</b>	

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	-87.587.097,80	0	-54.782.926,59	0	-51.937.788,81	0
<b>TOTAL</b>	<b>-87.587.097,80</b>		<b>-54.782.926,59</b>		<b>-51.937.788,81</b>	



ALTON GOMES MEDEIROS  
 PREFEITO



JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS  
 CRC Nº 5.219-PB



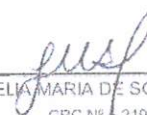
**NOVA PALMEIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	<b>NADA A DECLARAR</b>		
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	<b>NADA A DECLARAR</b>		
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
	(g) = ((Ia-IIa)+IIIh)	(h) = ((Ib-IIb)+IIIi)	(i) = (Ic-IIc)
VALOR (III)	<b>NADA A DECLARAR</b>		



ALTON GOMES MEDEIROS  
PREFEITO



JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS  
CRC Nº 219-PB

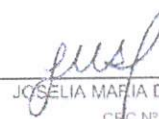
**NOVA PALMEIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2020	2021	2022
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	3.674.482,22	4.055.218,38	5.210.287,48
Receita de Contribuições dos Segurados	550.540,35	560.981,01	814.600,90
Civil	550.540,35	560.981,01	814.600,90
Receita de Contribuições Patronais	3.122.841,24	3.493.871,62	4.393.511,47
Civil	3.122.841,24	3.493.871,62	4.393.511,47
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	273,52	365,75	2.175,11
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	273,52	365,75	2.175,11
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	827,11	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	827,11	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)</b>	3.674.482,22	4.055.218,38	5.210.287,48
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	163.191,25	0,00	225.376,28
Despesas Correntes	163.191,25	0,00	225.376,28
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	3.510.853,57	0,00	4.839.912,43
Benefícios - Civil	3.510.853,57	0,00	4.839.912,43
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)</b>	3.674.044,82	0,00	5.065.288,71
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	437,40	4.055.218,38	144.998,77
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
<b>VALOR</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>VALOR</b>	58.500,00	50.000,00	36.500,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	373.025,20
Investimentos e Aplicações	23.154,17	150.694,84	152,25
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



AÍLTON GOMES MEDEIROS  
PREFEITO



JOCELIA MARIA DE SOUSA RAMOS  
CRC Nº 5.219-PB

**NOVA PALMEIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2024**

**PLANO FINANCEIRO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR					
Receitas de Contribuições dos Segurados						
Civil						
Militar						
Receita de Contribuição Patronal						
Civil						
Militar						
Em Regime de Parcelamento						
Receita Patrimonial						
Receitas de Serviços						
Outras Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL (IX)						
Alienação de Bens, Direitos e Ativos						
Amortização de Empréstimos						
Outras Receitas de Capital						
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR					
Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
PREVIDÊNCIA (XII)						
Benefícios - Civil						
Benefícios - Militar						
Outras Despesas Previdenciárias						
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)</b>						
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>						
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira						
Recursos para Formação de Reserva						



ALTON GOMES MEDEIROS  
PREFEITO



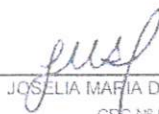
JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS  
CRC Nº 5.219-PB

**NOVA PALMEIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2024**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = [d Exercício Anterior + (c)]
2020	3.674.482,22	3.674.044,82	437,40	437,40
2021	4.055.218,38	0,00	4.055.218,38	4.055.218,38
2022	5.210.287,48	5.065.288,71	144.998,77	518.023,97
2023	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2024	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2025	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2026	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2027	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2028	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2029	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2030	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2031	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2032	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2033	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2034	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2035	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2036	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2037	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2038	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2039	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2040	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2041	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2042	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2043	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2044	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2045	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2046	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2047	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2048	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2049	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2050	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2051	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2052	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2053	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2054	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2055	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2056	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2057	0,00	0,00	0,00	518.023,97
2058	0,00	0,00	0,00	518.023,97



AILTON GOMES MEDEIROS  
PREFEITO



JOSÉLIA MARIA DE SOUSA RAMOS  
CFC Nº 5.219-PB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA**  
08739930000173  
RUA RUA ALMISA ROSA, SN CENTRO NOVA PALMEIRA-PB CEP:58184-000  
FONE: () -  
**LDO 2024 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
			Nada a Declarar			

AILTON GOMES MEDEIROS  
PREFEITO

JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS  
CRC Nº 5.219-PB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA**  
08739930000173  
RUA RUA ALMISA ROSA, SN CENTRO NOVA PALMEIRA-PB CEP:58184-000  
FONE: () -  
**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
2024**

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

AILTON GOMES MEDEIROS  
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS  
CRC Nº 5219-PB



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

08739930000173

RUA RUA ALMISA ROSA, SN CENTRO NOVA PALMEIRA-PB CEP:58184-000

FONE: () -

LDO 2024 - Ações de Capital

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
<b>CÂMARA DE VEREADORES</b>		
1001	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	30.000
1002	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL	40.000
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
1003	ADQUIRIR VEÍCULOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS - GABINETE	50.000
<b>SEC. DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
1004	ADQUIRIR VEÍCULOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS - ADMINISTR	20.000
<b>SEC. DE FINANÇAS</b>		
1005	ADQUIRIR VEÍCULOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS - FINANÇAS	12.000
<b>SEC. DE AGRICULTURA</b>		
1006	CONSTRUIR SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	99.000
1007	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR AÇUDES, BARREIROS, CISTERNAS REERVATÓ	189.000
1008	ADQUIRIR MÁQUINAS/EQUIP. PESADOS E MATERIAL PERMANENTE PARA	164.000
<b>SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b>		
1009	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UND DE ENSINO E ESPORTIVAS EM ESCOLA	454.000
1010	ADQUIRIR VEÍCULOS (UTILITÁRIO/ÔNIBUS) E EQUIPAMENTOS PARA A	187.000
1011	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES	237.000
1012	EQUIPAR O SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES	121.700
1013	ADQUIRIR VEÍCULOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS - CULTURA	50.000
1014	CONSTRUIR E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS	99.000
1016	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UNIDADES POLIESPORTIVAS E CAMPO DE FU	134.000
1035	ADQUIRIR IMÓVEL	20.000
1036	ADQUIRIR IMÓVEL	10.000
1037	CONSTRUIR CENTRO DE ARTESANATO	70.000
<b>FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE-SEC. DE SAUDE -</b>		
1017	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UNIDADES DE SAÚDE	264.000
1018	ADQUIRIR VEÍCULOS/AMBULÂNCIA E UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	136.000
1019	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS (INFORMÁTICA/LABORATÓRIO) E MOBILIÁRIO	118.000
1020	CONSTRUIR MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	129.000
<b>SEC. DE AÇÃO SOCIAL</b>		
1021	ADQUIRIR VEÍCULO, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	25.000
1022	CONSTRUIR, REFORMAR PRÉDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS	85.000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

08739930000173

RUA RUA ALMISA ROSA, SN CENTRO NOVA PALMEIRA-PB CEP:58184-000

FONE: ()-

LDO 2024 - Ações de Capital

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
<b>SEC. DE INFRAESTRUTURA</b>		
1015	CONSTRUIR PORTAL TURÍSTICO	99.000
1023	CONSTRUIR/AMPLIAR ACESSO AO SANTUÁRIO	69.000
1024	CONSTRUIR/AMPLIAR FAIXA EM VIA PÚBLICA (RUAS/AVENIDAS) PARA P	69.000
1026	PAVIMENTAR RUAS E URBANIZAÇÃO	318.000
1027	CONSTRUIR PRAÇAS E OUTROS LOGRADOUROS SEMELHANTES	84.000
1028	IMPLANTAR REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.000
1029	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS	99.000
1030	CONSTRUIR ATERRO SANITÁRIO E USINA DE COMPOSTAGEM DE LIXO (G	94.000
1031	CONSTRUIR REDE DE ESGOTOS, GALERIAS E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	79.000
1032	CONSTRUIR PONTES, PONTILHÕES, BUEIROS E PASSAGENS MOLHAD	79.000
1033	RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS	154.000
		<b>3.921.700</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

08739930000173

RUA RUA ALMISA ROSA, SN CENTRO NOVA PALMEIRA-PB CEP:58184-000

FONE: () -

## LDO - Metodologia da Despesa 2024

Página 1 de 2

Descrição	Fixada										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>											
<b>CORRENTE</b>	19.862.800	19.862.800	0,00	24.265.700	22,17	21.171.281	(12,75)	21.965.713	10,59	25.260.570	15,00
Pessoal	12.550.000	12.550.000	0,00	16.217.700	29,22	13.378.234	(17,51)	13.880.234	10,60	15.962.269	15,00
Juros e Encargos	0	0	0,00	0	0,00	8.526	0,00	8.846	0,00	10.173	15,00
Outras	7.312.800	7.312.800	0,00	8.048.000	10,05	7.784.521	(3,27)	8.076.633	10,45	9.288.128	15,00
<b>CAPITAL</b>	4.711.200	4.711.200	0,00	4.307.700	(8,56)	5.024.182	16,63	5.212.710	10,65	5.994.616	15,00
Investimentos	4.418.200	4.418.200	0,00	4.031.700	(8,75)	4.709.715	16,82	4.886.443	10,60	5.619.409	15,00
Inversões	5.000	5.000	0,00	31.000	520,00	5.329	(82,81)	5.529	10,56	6.358	15,00
Amortização	288.000	288.000	0,00	245.000	(14,93)	309.138	26,18	320.738	11,37	368.849	15,00
<b>RESERVA</b>	105.500	105.500	0,00	135.600	28,53	112.625	(16,80)	117.045	10,94	134.602	15,00
<b>TOTAL</b>	<b>24.679.500</b>	<b>24.679.500</b>	<b>0,00</b>	<b>28.709.000</b>	<b>16,33</b>	<b>26.308.288</b>	<b>(8,36)</b>	<b>27.295.468</b>	<b>10,60</b>	<b>31.369.766</b>	<b>15,00</b>
<b>INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>											
<b>CORRENTE</b>	1.813.500	1.813.500	0,00	3.314.000	82,74	1.940.644	(41,44)	2.013.464	3,75	2.315.484	15,00
Pessoal	1.813.500	1.813.500	0,00	3.314.000	82,74	1.933.183	(41,67)	2.005.723	3,75	2.306.581	15,00
Juros e Encargos	0	0	0,00	0	0,00	7.461	0,00	7.741	3,75	8.902	15,00
<b>CAPITAL</b>	137.000	137.000	0,00	100.000	(27,01)	138.579	38,58	143.779	3,75	165.346	15,00
Amortização	137.000	137.000	0,00	100.000	(27,01)	138.579	38,58	143.779	3,75	165.346	15,00
<b>TOTAL INTRA</b>	<b>1.950.500</b>	<b>1.950.500</b>	<b>0,00</b>	<b>3.414.000</b>	<b>75,03</b>	<b>2.079.223</b>	<b>(39,10)</b>	<b>2.157.243</b>	<b>3,75</b>	<b>2.480.829</b>	<b>15,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>26.630.000</b>	<b>26.630.000</b>	<b>0,00</b>	<b>32.123.000</b>	<b>20,63</b>	<b>28.387.511</b>	<b>(11,63)</b>	<b>29.452.711</b>	<b>10,60</b>	<b>33.870.618</b>	<b>15,00</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

08739930000173

RUA RUA ALMISA ROSA, SN CENTRO NOVA PALMEIRA-PB CEP:58184-000

FONE: () -

## LDO - Metodologia da Receita 2024

Página 1 de 3

Descrição	Previsão										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Corrente	19.967.700	21.754.000	0,00	30.301.000	8,95	25.621.784	39,29	26.583.204	(15,44)	30.570.685	3,75
Impostos, Taxas e Contribuição de Melh	182.700	322.000	0,00	473.500	67,10	400.277	47,08	415.297	(15,48)	477.592	3,75
Impostos	180.700	320.000	0,00	468.500	67,80	394.948	46,44	409.768	(15,72)	471.233	3,75
Principal	180.700	320.000	0,00	468.500	67,80	394.948	46,44	409.768	(15,72)	471.233	3,75
Dívida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Taxas	2.000	2.000	0,00	5.000	0,00	5.329	150,00	5.529	6,58	6.358	3,75
Contribuições de Melhoria	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições	1.010.500	1.160.000	0,00	1.122.000	14,79	1.249.349	(3,28)	1.296.229	11,35	1.490.663	3,75
Contribuições	1.010.500	1.160.000	0,00	60.000	14,79	63.959	(94,83)	66.359	6,60	76.313	3,75
Contribuições CPSSS	0	0	0,00	1.062.000	0,00	1.185.390	0,00	1.229.870	11,62	1.414.351	3,75
Receita Patrimonial	89.000	89.000	0,00	311.000	0,00	114.590	249,44	118.890	(63,15)	136.724	3,75
Receita Agropecuária	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Industrial	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Serviços	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências Correntes	18.474.500	19.815.000	0,00	27.789.400	7,26	22.900.836	40,24	23.760.156	(17,59)	27.324.179	3,75
FPM - Mensal	9.500.000	9.788.000	0,00	0	3,03	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
FPM - Cota 1% Dezembro	400.000	425.000	0,00	0	6,25	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
FPM - Cota 1% Julho	400.000	425.000	0,00	0	6,25	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
ITR	1.000	1.000	0,00	0	0,00	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
ICMS Desoneração	20.000	20.000	0,00	0	0,00	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
ICMS	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
IPVA	9.500.000	9.788.000	0,00	0	3,03	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
IPI	400.000	425.000	0,00	0	6,25	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Correntes	201.000	369.000	0,00	605.000	83,08	956.732	64,40	992.632	58,14	1.141.527	3,75
Receitas de Capital	4.130.000	3.241.000	0,00	1.806.000	(21,53)	3.580.684	(44,28)	3.715.044	99,27	4.272.301	3,75
Operações de Crédito	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Capital	4.130.000	3.241.000	0,00	1.806.000	(21,53)	3.580.684	(44,28)	3.715.044	99,27	4.272.301	3,75



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

08739930000173

RUA RUA ALMISA ROSA, SN CENTRO NOVA PALMEIRA-PB CEP:58184-000

FONE: () -

## LDO - Metodologia da Receita 2024

Página 2 de 3

Descrição	Previsão										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Outras Receitas de Capital	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios A	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dedução da Receita Para Formação do	-2.253.200	-2.352.000	0,00	-3.398.000	4,38	-2.886.725	44,47	-2.895.045	(15,05)	-3.444.302	3,75
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>23.885.500</b>	<b>25.200.000</b>	<b>0,00</b>	<b>32.123.000</b>	<b>5,50</b>	<b>28.387.511</b>	<b>27,47</b>	<b>29.452.711</b>	<b>(11,63)</b>	<b>33.870.618</b>	<b>3,75</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

08739930000173

RUA RUA ALMISA ROSA, SN CENTRO NOVA PALMEIRA-PB CEP:58184-000

FONE: () -

## TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

2024

Página 1 de 2

Descrição	Execução		Previsão								
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
<b>CORRENTE</b>	19.092.539	24.996.379		26.903.000		22.735.059	(15,48)	23.566.159	3,75	27.126.363	15,00
Tributária	384.159	741.704		473.500		400.277	(15,48)	415.297	3,75	477.592	15,00
Contribuições	560.981	886.434		1.122.000		1.249.349	11,35	1.296.229	3,75	1.460.663	15,00
Patrimonial	90.919	543.749		311.000		114.590	(63,15)	118.890	3,75	136.724	15,00
Transferências	18.042.696	22.815.719		24.391.400		20.014.111	(17,95)	20.765.111	3,75	23.879.878	15,00
Outros	13.764	5.774		605.000		956.732	58,14	992.632	3,75	1.141.527	15,00
<b>CAPITAL</b>	881.721	2.217.492		1.806.000		3.590.684	98,27	3.715.044	3,75	4.272.301	15,00
Transferências	881.721	2.217.492		1.806.000		3.590.684	98,27	3.715.044	3,75	4.272.301	15,00
	3.493.872	4.393.511		3.414.000		2.071.768	(38,32)	2.149.508	3,75	2.471.934	15,00
<b>TOTAL</b>	19.974.260	27.213.871		32.123.000		28.387.511	(11,63)	29.452.711	3,75	33.870.618	15,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

08739930000173

RUA RUA ALMISA ROSA, SN CENTRO NOVA PALMEIRA-PB CEP:58184-000

FONE: () -

## TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

2024

Página 2 de 2

Descrição	Execução		Previsão								
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
CORRENTE	0,00	27.736.997,14		27.579.700,00		23.111.925,00	(16,20)	23.979.177,00	3,75	27.576.053,55	15,00
Pessoal e Encargos	0,00	19.616.726,81		19.531.700,00		15.311.417,00	(21,61)	15.885.957,00	3,75	18.268.850,55	15,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00		0,00		15.987,00	0,00	16,587,00	3,75	19.075,05	15,00
Outras Despesas Correntes	0,00	8.120.268,33		8.048.000,00		7.794.521,00	(3,27)	8.076.633,00	3,75	9.288.127,95	15,00
CAPITAL	0,00	2.906.415,62		4.407.700,00		5.162.761,00	17,13	5.356.489,00	3,75	6.159.962,35	15,00
Investimentos	0,00	2.695.885,55		4.031.700,00		4.709.715,00	16,82	4.886.443,00	3,75	5.619.409,45	15,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00		31.000,00		5.329,00	(82,61)	5.529,00	3,75	6.358,35	15,00
Amortização da Dívida	0,00	210.530,07		345.000,00		447.717,00	29,77	464.517,00	3,75	534.194,55	15,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00		135.600,00		112.825,00	(16,80)	117.045,00	3,74	134.601,75	15,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00		135.600,00		112.825,00	(16,80)	117.045,00	3,74	134.601,75	15,00
TOTAL	0,00	30.643.412,76		32.123.000,00		28.387.511,00	(11,63)	29.452.711,00	3,75	33.870.617,65	15,00

**NOVA PALMEIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor		% (a/PIB) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/PIB) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/PIB) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total	28.387,511	27.560,690	0,031	1,249	29.452,711	27.762,005	0,032	1,249	33.870,618	30.093,605	0,037	1,249
Receitas Primárias (I)	26.201,153	25.438,013	0,028	1,152	27.184,313	25.623,822	0,029	1,152	31.251,960	30.351,417	0,034	1,152
Despesa Total	28.387,511	27.560,690	0,031	1,249	29.452,711	27.762,005	0,032	1,249	33.870,618	30.093,605	0,037	1,249
Despesas Primárias (II)	25.990,624	25.233,616	0,028	1,143	26.965,854	25.417,932	0,029	1,143	31.010,767	27.552,664	0,033	1,143
Resultado Primário (III) = (I - II)	210,528	204,397	0,000	0,009	218,429	205,890	0,000	0,009	251,193	223,182	0,000	0,009
Resultado Nominal	316,593	307,372	0,000	0,014	328,473	309,617	0,000	0,014	384,744	341,840	0,000	0,014
Dívida Pública Consolidada	6.374,027	6.188,376	0,007	0,280	6.628,988	6.248,457	0,007	0,281	6.894,148	6.125,361	0,007	0,254
Dívida Consolidada Líquida	5.926,310	5.753,699	0,006	0,000	6.164,471	5.810,605	0,007	0,000	6.350,953	5.650,736	0,007	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Inflação Média %	3,00	3,00	3,00
Deflação p/ Valor Constante	1,03	1,06	1,13
Receita Corrente Líquida	22.735.059,00	23.588.159,00	27.126.382,85
Projeção do PIB do Estado	92.677.000.000,00	92.677.000.000,00	92.677.000.000,00
Percentual de Crescimento %	2,70	2,90	0,00



AILTON GOMES MEDEIROS  
PREFEITO



JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS  
CRC Nº 5219-PB



MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2024

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Parcelamento em andamento	5.893.146,37
Dívidas em Processos de Reconhecimentos	-	Desjudicialização	-
Avais e Garantias Concedidas	5.893.146,37	Precatórios	-
Assunção de Passivos	-	Para inscrição na dívida	-
Assistências Diversas	-	Passivos de Cancelamentos	3.014.888,49
Outros Passivos Contingentes	3.014.888,49		
<b>SUB TOTAL</b>	<b>8.908.034,86</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>8.908.034,86</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Divergência de Projeções	-		
Outros Riscos	-		
<b>SUB TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8.908.034,86</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8.908.034,86</b>

DEMONSTRAÇÃO DOS PASSIVOS	Valor
Precatórios	-
INSS	708.865,58
RPPS	4.644.909,46
PASEP	196.908,60
CAGEP A	307.357,81
ENERGISA	35.104,92
	-
	5.893.146,37

  
AILTON GOMES MEDEIROS  
Prefeito